



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESONERAÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, SOBRE A PRODUÇÃO E A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS INSERIDOS NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA - 01”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o direito de conceder desoneração fiscal dos tributos municipais, IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a Eles Relativos e ISSQN – Imposto Sobre Qualquer Natureza e de taxas que incidirem sobre a produção de unidades habitacionais que se enquadrarem dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Faixa 01 - instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – do ITBI, por compra e venda e sobre todos os atos que dependam de transmissão da propriedade de bens imóveis sujeitos ao registro imobiliário em que haja a hipótese de incidência do imposto;

II - do IPTU, relativo ao ano em que se realizar a operação;

III – do ISS, sobre a incidência de produção de unidades habitacionais novas;

IV – das TAXAS que incidirem sobre Alvarás de Construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 2º** Para a concessão dos benefícios outorgados por esta lei, o Assessor Executivo de Tributação da Prefeitura Municipal de Iguatu, fica na responsabilidade de analisar e conferir a autenticidade dos contratos de financiamentos firmados entre mutuários beneficiados e a Caixa Econômica Federal e toda a documentação pertinente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Faixa 01.

**Art. 3º** A desoneração fiscal a que se refere esta lei tem como causa excludente dos créditos tributários incidentes sobre as construções e sobre os imóveis, a isenção geral a todos aqueles contribuintes que se encontrem inseridos no PMCMV – Faixa 01, competidos ao próprio Assessor Executivo de Tributação da Prefeitura Municipal de Iguatu a concessão do benefício fiscal, por intermédio de requerimento formulado pelo beneficiário, em formulário padrão, cujo modelo deve ser elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de governo, após a publicação desta lei.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições poderá expedir decretos e atos normativos complementares que guardem harmonia com as disposições desta lei, com a Lei Federal nº 11.977, de 21 de julho de 2009, e com a Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, bem como a legislação constitucional e infraconstitucional em direito administrativo e tributário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos jurídicos retroativos.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 29 de novembro de 2017.**

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**